ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.253, DE 09 DE ABRIL DE 1996.

Prorroga o prazo para recolhimento de tributos municipais e dá outras providências.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o prazo estabelecido na Tabela V, da Lei Municipal número 982, de 10 de dezembro de 1991, alterada pelas Leis números 1.134, de 14 de dezembro de 1993 e 1.245, de 05 de março de 1996, para o dia 30 de abril de 1996, para recolhimento da parcela única e da primeira parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e das Taxas de Serviços Urbanos relativos ao exercício de 1996, mantida a redução de 20%(vinte por cento) para os contribuintes que optarem pelo recolhimento dos tributos em parcela única até a data do vencimento.

Art. 2º - Os tributos não recolhidos no prazo estabelecido pelo Artigo anterior, ficam sujeitos às disposições legais aplicáveis.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO(RS), em 09 de abril de 1996.

ALVORINDO POLO
Prefeito

Registre-se e publique-se.

ODILAR POLO
Secretário de Administração